

Ofício-Circulado 1566, de 29/09/1995 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO

Veículos afectos a espectáculos ambulantes de circo

Ofício-Circulado 1566, de 29/09/1995 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO

Veículos afectos a espectáculos ambulantes de circo

O artigo 45.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE/95), alterou o artigo 6.º do Regulamento dos Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, no sentido de sujeitar apenas a 20% das taxas anuais estabelecidas para o imposto de circulação, os veículos afectos a espectáculos ambulantes de circo.

Feitas as necessárias diligências com entidades relacionadas com a actividade circense, não foi possível saber-se quantas empresas existem a nível nacional a exercer tal actividade, sua localização, número de veículos a ela afectos, suas características (categoria, tipo), etc. pelo que, sem estes elementos, também não foi possível disponibilizar os dísticos para abastecimento das respectivas tesourarias da Fazenda Pública.

Com a finalidade de minimizar os efeitos decorrentes desta situação foi, por despacho de 95/09/21, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, decidido que fosse adoptada a solução preconizada para a falta de dísticos nas mesmas tesourarias nos últimos dias do prazo de cobrança do Imposto Municipal sobre Veículos, com as necessárias adaptações, e que constam do ofício-circulado n.º 4318, de 84/11/19, da então 6.ª Direcção de Serviços.

Assim, deverão os Senhores Tesoureiros averbar as declarações de autoliquidação modelo n.º 6 que lhes forem apresentadas dentro do prazo, respeitantes aos veículos afectos a espectáculos ambulantes de circo, com vista ao fornecimento posterior dos dísticos requisitados, sem qualquer penalidade.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,
António da Silva Pereira

PROCESSO N.º 21/3
L.º 10/4865-A